



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MCLXII - 02 de dezembro de 2021 - Jornalista Responsável: Guilherme Duarte

Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 02/2021, assinado em 19/11/2021;

Partes: Município de Casimiro de Abreu;

Empresa: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ nº: 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03, centro de Apoio II – Alphaville, Cidade de Santana de Parnaíba/SP;

Objeto: Referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos, ônibus, caminhões e máquinas, com fornecimento de materiais e serviços, com implantação e operação de sistema informatizado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Valor: R\$: R\$ 90.575,22 (noventa mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

Fundamentação Legal: Pregão Presencial nº 061-2020;

Processo Administrativo nº 009/2021 - Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Valor: R\$ 2.842,29

Programa de Trabalho: 04.122.0084.2.002

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.00.00.00.01.1534.0000

Origem: Secretaria de Planejamento

CONTRATO Nº. 065/2021

Processo nº: 281/2020.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: OMEGA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

End: Avenida Ernani Cardoso, Nº164, loja B, Cascadura – Rio de Janeiro/RJ.

CNPJ: 29.089.881/0001-40.

Prazo para fornecimento: O prazo será de até 60 (sessenta) dias corridos.

Valor total: R\$2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

Condições de pagº: Será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do CAPS Rochilane Vilela da Silva – CNES: 7808070, consoante Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente da proposta nº 08772.020000/1190-05 e nº 08772.020000/1190-06 do Ministério da Saúde.

Origem: Fundo Municipal de Saúde.

Casimiro de Abreu/RJ, 30 de Novembro de 2021.

Ronaldo Steele

Secretário Municipal de Saúde

Port. 0997/2021

NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 1º - Tornar público a designação da servidora Mariana Salgado Mannarino da Mota, Coordenadora do Programa de Saúde Mental – Resolução. 015/2021 – Mat. 4447 - CPF: 115.459.447-50, para exercer a função de acompanhar e fiscalizar o processo nº281/2020 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do CAPS Rochilane Vilela da Silva – CNES: 7808070, consoante Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente da proposta nº 08772.020000/1190-05 e nº 08772.020000/1190-06 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Casimiro de Abreu/RJ, 30 de Novembro de 2021.

Ronaldo Steele
Secretário Municipal de Saúde
Port. 0997/2021

CONTRATO Nº. 066/2021

Processo nº: 281/2020.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: M. K. R. COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI.

End: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala B – Parque Industrial - Araçatuba/SP.

CNPJ: 31.499.939/0001-76.

Prazo para fornecimento: O prazo será de até 60 (sessenta) dias corridos.

Valor total: R\$920,00 (novecentos e vinte reais).

Condições de pagº: Será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do CAPS Rochilane Vilela da Silva – CNES: 7808070, consoante Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente da proposta nº 08772.020000/1190-05 e nº 08772.020000/1190-06 do Ministério da Saúde.

Origem: Fundo Municipal de Saúde.

Casimiro de Abreu/RJ, 30 de Novembro de 2021.

Ronaldo Steele

Secretário Municipal de Saúde

Port. 0997/2021

EXTRATO DE EMPENHO

Instrumento Nota de Empenho nº 1618/21

Data: 05/11/2021

Processo Administrativo: 13367/21

Objeto: Concessão de Diária

Credor: Mauro Melcher Goulart da Cunha

CPF: 912.471.957-91

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1765/2021

Instrumento: Nota de empenho n.º 1765/2021;
 Data: 30/11/2021;
 Processo Administrativo nº. 8872/2021;
 Licitação: 46/2021;
 Favorecido: OTIMIZE EMPREENDIMENTOS LTDA;
 CNPJ: 07.989.020/0001-86
 Objetivo: Referente a aquisição a aquisição de bandeiras e seus acessórios para a utilização na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu. Valor: R\$ 17.289,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta e nove reais).
 Origem: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Vinicius Moura dos Santos
 Secretário de Comunicação Social
 Portaria 017/2021

CONTRATO Nº. 067/2021

Processo nº: 281/2020.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
 Contratada: START COMERCIAL EIRELI ME.
 End: Rua André Paulino, nº 70, Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ.
 CNPJ: 27.581.900/0001-26.
 Prazo para fornecimento: O prazo será de até 60 (sessenta) dias corridos.
 Valor total: R\$8.028,00 (oito mil e vinte oito reais).
 Condições de pagº: Será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal.
 Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do CAPS Rochilane Vilela da Silva – CNES: 7808070, consoante Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente da proposta nº 08772.020000/1190-05 e nº 08772.020000/1190-06 do Ministério da Saúde.
 Origem: Fundo Municipal de Saúde.
 Casimiro de Abreu/RJ, 30 de Novembro de 2021.

Ronaldo Steele
 Secretário Municipal de Saúde
 Port. 0997/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA SEMAD Nº 220/2021EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRI-

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
 Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte
 Impressão: Gráfica Própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
 CNPJ: 29115458/0001-78
 Tiragem: 1.500 exemplares
 Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
 Número de registro: 30277/RJ

BUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 .
 CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 10274/2021 requerido pela servidora Leila Marcia Barbosa de Souza e o parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, por 120 (cento e vinte dias) a Licença Prêmio da servidora LEILA MARCIA BARBOSA DE SOUZA, Professora C, matrícula nº 2042, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 135/2021, conforme Processo Administrativo nº 10274/2021.

Art. 2º - Fica concedida Licença-adoção por 120 (cento e vinte) dias a partir de 18/08/2021 com término em 15/12/2021.

Art. 3º - Após, a Licença-adoção a servidora usufruirá a licença Prêmio restante até 30 de junho de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afiliação no âmbito público, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2021.

SULLIVAN LOPES BERBET
 Secretário Municipal de Administração
 Port. 005/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Secretário de Governo do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar Sara Robaine de Moraes, matrícula 11080, para atuar como Fiscal do Contrato 058/2021, com a LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para aquisição de notebooks para atender as necessidades da Secretaria de Governo, conforme ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2020, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Fundamentação Legal: Art. 67 da Lei nº 8.666/1993
 Processo Administrativo 8347/2021.
 Casimiro de Abreu, 02 de dezembro de 2021.

Carlos Edward Carvlho Aded
 Secretário Municipal de Governo
 Port. 076/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU torna público, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.800, de 06 de Abril de 2020, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.626, de 08 de agosto de 2019, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que fará realizar Procedimento Licitatório – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – TIPO: Por Sistema de Registro de Preço - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Menor Preço Por Lote – OBJETO: Para futura e eventual Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Filtros, Óleos, Válvulas e Pneus sendo todos novos e de primeira linha, em atendimento a Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal . SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15/12/2021 – 13H30MIN. LOCAL: Sede Administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Aos interessados,

o Edital e seus Anexos encontram-se disponível no site www.casimirodeabreu.rj.leg.br e no endereço citado acima, horário de 9h00min. às 16h30min., e deverão estar munido do carimbo do CNPJ. Casimiro de Abreu, 02 de dezembro de 2021.

MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO
PREGOEIRA

que trata da aquisição de revistas, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Casimiro de Abreu, 01 de Dezembro de 2021.

Adriana Grillo de Brito
Secretária Municipal de Turismo e Eventos
Port. 1117/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU torna público, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.800, de 06 de Abril de 2020, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.626, de 08 de agosto de 2019, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que fará realizar Procedimento Licitatório – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – TIPO: Por Sistema de Registro de Preço - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Menor Preço Por Lote – OBJETO: Para futura e eventual Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Montagem, Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Caster e substituição de Óleo e Filtro de Óleo, em atendimento a Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal .
SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15/12/2021 – 9H30MIN. LOCAL: Sede Administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Aos interessados, o Edital e seus Anexos encontram-se disponível no site www.casimirodeabreu.rj.leg.br e no endereço citado acima, horário de 9h00min. às 16h30min., e deverão estar munido do carimbo do CNPJ. Casimiro de Abreu, 02 de dezembro de 2021.

MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO
PREGOEIRA

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, designar o servidor FERNANDO DE ARAUJO FILHO mat. nº 6180 para atuar como FISCAL DO CONTRATO entre o Município de Casimiro de Abreu e a LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., oriundo do processo nº 8347/2021, que trata da aquisição de notebooks para atender s necessidades das secretarias e setores da Administração Pública, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Casimiro de Abreu, 01 de Dezembro de 2021.

Adriana Grillo de Brito
Secretária Municipal de Turismo e Eventos
Port. 1117/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, designar o servidor FERNANDO DE ARAUJO FILHO mat. nº 6180 para atuar como FISCAL DO CONTRATO entre o Município de Casimiro de Abreu e a P.S TOLEDO BOUCKHORNY ME., CNPJ nº: 13.691.724/0001-70, oriundo processo do processo nº 11105/2021,

EXTRATO DE EMPENHO

Esta Secretaria torna publico o extrato de empenho constituído na forma abaixo:

PROCESSO: 11105/2021

NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVO: 1746/21 de 26 de Novembro de 2021

FAVORECIDO: P.S TOLEDO BOUCKHORNY ME

CNPJ: 13.691.724/0001-70

VALOR: 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)

FUNCIONAL: 23.695.0018

ELEMENTO: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.1534

FONTE: 187 – Royalties pelo Excedente da Produção

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE REVISTAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Adriana Grillo de Brito
Secretária Municipal de Turismo e Eventos
Port. 1117/2021

CONTRATO Nº 059/2021

PROCESSO Nº: 070/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

END. AV. SÃO PEDRO, Nº. 1437-E, SALA TÉRREA, BAIRRO JARDIM AMÉRICA – CHAPECÓ/SC

CNPJ: 12.510.074/0001-57

PRAZO PARA ENTREGA: O PRAZO PARA ENTREGA SERÁ DE 40(QUARENTA) DIAS CORRIDOS.

VALOR TOTAL: R\$8.476,00(OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MATARUNA E UNIDADE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA LECIR PACHECO PEIXOTO.

CASIMIRO DE ABREU – RJ 09 DE NOVEMBRO DE 2021

RONALDO STEELE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº0997/2021

CONTRATO Nº 058/2021

PROCESSO Nº: 070/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

END. RUA GRAÇA ARANHA, 875, BARRACÃO 1, SALA E – VARGEM GRANDE – PINHAIS/PR

CNPJ: 38.408.899/0001-59

PRAZO PARA ENTREGA: O PRAZO PARA ENTREGA SERÁ DE 40(QUARENTA) DIAS CORRIDOS.

VALOR TOTAL: R\$835,00(OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MATARUNA E UNIDADE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA LECIR PACHECO PEIXOTO.

CASIMIRO DE ABREU – RJ 09 DE NOVEMBRO DE 2021

RONALDO STEELE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº0997/2021

NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 1º - Tornar público a designação do servidor Alex Peixoto – Coordenador de Estratégia Saúde da Família – Res. 057/2021 CPF: 113.612.347-41, para exercer a função de acompanhar e fiscalizar o processo nº. 070/2021 e seus respectivos contratos e ordens, referentes aquisição de materiais permanentes e equipamentos, para atender as necessidades da Unidade da Estratégia Saúde da Família Mataruna e Unidade da Estratégia Saúde da Família Lecir Pacheco Peixoto.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

RONALDO STEELE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº0997/2021

EXTRATO DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 1660/2021

Data: 10/11/2021

Processo Administrativo nº 13.739/2021

Objeto: Concessão de Diárias de Alimentação nos deslocamentos do Município até a distância de 300KM da sede

Credor: Hélio Almeida

CPF: x.x.x.989.557-x.x

Valor:4.410,30 (Quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos)

Programa de Trabalho: 04.122.0084 .2.002

Elemento de Despesa: 3.390.14.00.00.00.00.01.1534

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Resumo Portarias 021 – 17/11/2021

Port.094/2021 - Conceder Licença Prêmio Indenizada ao servidor Frederico Neves Aguiar Cnop, Professor de Música, Matrícula nº. 093, referente ao quinquênio de 07/02/2011 a 06/02/2016, conforme Processo Administrativo 156/2021. Port.095/2021 - Conceder Licença Prêmio Indenizada ao servidor Leonardo dos Santos Oliveira, Auxiliar de Biblioteca, Matrícula nº. 103, referente ao quinquênio de 09/05/2011 a 08/05/2016, conforme Processo Administrativo 157/2021. Port.096/2021 - Conceder Licença Prêmio Indenizada a servidora, Lenilza Souza Reis, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 2055, referente ao quinquênio de 04/05/2012 a 03/05/2017, conforme Processo Administrativo 165/2021. Port.097/2021 - Conceder Licença Prêmio Indenizada a servidora, Abigail Nascimento Buçard Ferreira, Professor de Música, Matrícula nº. 011, referente ao quinquênio de 03/04/2011 a 02/04/2016, conforme Processo Administrativo 166/2021. Estas portarias entrarão em vigor nas datas de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Resumo Portarias 022 – 22/11/2021

Port.099/2021 - Revogar a partir de 1º de Dezembro de 2021, a Portaria nº. 044/2018 de 24 de Julho de 2018, que Designou o Servidor Ervan Nilton Gonçalves Boucinha, matrícula nº. 082, como responsável pelos Bens Patrimoniais, do Museu Casa de Casimiro de Abreu. Port.100/2021 - Designar Cristiano da Silva Pereira, matrícula nº. 106, conforme Termo de Cessão de uso de bem imóvel nº 18/001/2010 com a FUNARJ, como responsável pelos Bens Patrimoniais, Acervo Museológico e Acervo Bibliográfico da Casa de Cultura Casa de Casimiro de Abreu. Estas portarias entrarão em vigor nas datas de suas publicações, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 2021.

LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

EXTRATO DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 1492/2021

Data: 08/10/2021

Processo Administrativo nº 12.429/2021

Objeto: Concessão de Diária

Credor: Lilian Viviane de Abreu Machado

CPF: x.x.x.500.417-x.x

Valor : 1.029,10 (Um mil, e vinte e nove reais e dez centavos)

Programa de Trabalho: 20.20.05.04.122.0084 .2.002

Elemento de Despesa: 3.390.14.00.00.00.00.01.1534

Origem: Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº 01521/2021

Após análise da manifestação do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO que o aumento de despesa decorrente da aquisição de 01 (um) Nobreak APC Smart – UPS X 3000VA Rack Mounted – 115V, solicitado nestes autos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para pagamento ao FOSINFO SERVIÇOS DE INFORMATICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.460.566/0001-39, referente a 01(um) Nobreak APC Smart – UPS X 3000VA Rack Mounted – 115V, equipamento de informática – TI em atendimento ao bem patrimonial sob nº 001166 – Servidor, processador 4x2, 53GHZ/8MB, Intel, no valor total de R\$ 8.199,00 (Oito mil cento e noventa e nove reais).

Publique-se

Em, 01 de dezembro de 2021

Marcos Frese Miller

Presidente

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA DESPESA

A Secretaria de Comunicação Social do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, designa Shirlane Faria de Oliveira Azevedo, matrícula 8920 e Pamela de Barros dos Santos 13850, para atuar como Fiscal da despesa, entre o Município de Casimiro de Abreu e a OTIMIZE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 07.989.020/0001-86, oriundo da Dispensa de Licitação de nº 46/2021, para a aquisição de bandeiras e seus acessórios para utilização na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, a referida despesa acontecerá a partir do empenho. Casimiro de Abreu, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Moura dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Portaria 017/2021



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Trabalho, responsabilidade e cidadania

- DECRETO LEGISLATIVO Nº - 016/2021

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu – RJ, por seus membros infra-assinados, com fulcro na Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2021.

DECRETA:

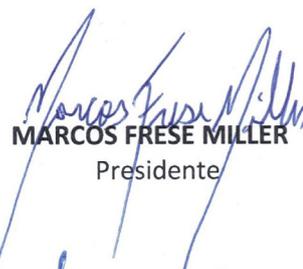
Art. 1º. – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de **R\$ 1.591,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS).**

Art. 2º. – A suplementação de que trata o artigo anterior é decorrente de anulação de igual valor conforme quadro abaixo:

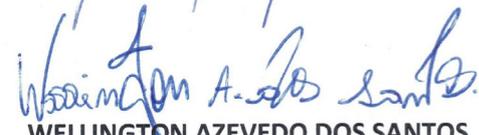
C.F.P -DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	REFORÇO
3.1.90.11.04.00.00.00.0000	1.591,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0000	0,00	1.591,00
TOTAL	1.591,00	1.591,00

Art. 3º. – O presente **Decreto Nº 016/2021** entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 29 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/ RJ, 29 de novembro de 2021.


MARCOS FRESE MILLER
Presidente


CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice – Presidente


WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
1º Secretário


PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS
2º Secretário

PORTARIA N.º 101/2021

EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna público o relatório preliminar dos classificados, desclassificados, habilitados e inabilitados e a pontuação atingida pelos proponentes nos termos do edital de chamada pública nº 001/2021 – Prêmio Poeta Casimiro de Abreu – segunda edição e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA LEI Nº 964/2005 (Estrutura Administrativa da Fundação Cultural Casimiro de Abreu); e

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão de Análise e Avaliação de Projetos, instituída pelo CMPC/CA, através da Resolução 002/2020, conforme dispõe o inciso XVIII do Artigo 3º e o parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 2035/2020, com sua atuação ampliada através do Decreto Municipal nº 2282/2021 e nomeada através da Portaria FCCA 091/2021, que examinou o conteúdo das propostas de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamada pública nº 001/2021, e por meio da presente torna público o Relatório Preliminar de Análise conforme o anexo I desta portaria, para efeito do cumprimento do inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.107/2020 e da nova redação dada pela Lei Federal nº 14.150/2021 e demais legislações federais, estaduais e municipais inerentes ao tema;

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá recurso para a decisão da Comissão de Análise e Avaliação na forma prevista no item 9 e seus subitens do Edital de Chamada Pública nº 001/2021 e no prazo compreendido entre os dias 03 e 10 de dezembro de 2021, conforme publicado na Portaria FCCA 098/2021 de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Anexo I

Relatório Preliminar da Comissão de Análise e Avaliação de Projetos

PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>PROJETO DOS 7 PASSOS NA ARTE DO CROCHÊ E FRIVOLITÉ</i>	<i>ENILDA RODRIGUES DOS SANTOS</i>	<i>HABILITADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>APROVADO</i>		<i>82</i>
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>OFICINA DE FELTRO</i>	<i>JUCIMAR GLORIA BARBOSA</i>	<i>HABILITADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>APROVADO</i>		<i>79</i>
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>RESTOS DE CARNAVAL</i>	<i>CAROL DE SOUZA FREITAS SILVA</i>	<i>INABILITADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>EM DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.1 E 6.2 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E/OU ATUAÇÃO NA CIDADE</i>		<i>73</i>
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>QUADROS GUARDADOS</i>	<i>RODRIGO ARAÚJO</i>	<i>HABILITADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>APROVADO</i>		<i>71</i>
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>BARRA DE SÃO JOÃO 2021</i>	<i>TIAGO ABS</i>	<i>HABILITADO</i>

PARECER		PONTUAÇÃO
<i>APROVADO</i>		63
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>RAP (HIP HOP)</i>	<i>RICARDO FERNANDES BARBOSA</i>	<i>HABILITADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>APROVADO</i>		61
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>O ACOSSADO</i>	<i>JULIO CESAR BORGES RODRIGUES</i>	<i>HABILITADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>APROVADO</i>		58
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>SILENCIADO</i>	<i>AMANDA AETEÇUA TEIXEIRA GALLEGO</i>	<i>HABILITADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>APROVADO</i>		57
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>O MUNDO MÁGICO DE BIEL</i>	<i>MORGANIA MICHELLE DA SILVA BASTOS</i>	<i>HABILITADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>APROVADO</i>		55
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>REFÚGIOS, PENSAMENTOS E UM POEMA.</i>	<i>OTÁVIO MACEDO CALDEIRA</i>	<i>HABILITADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>APROVADO</i>		48
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>VIDEOCLIP MEU AMOR TE SERVIU</i>	<i>SÁVIOCARVALHO IECKER</i>	<i>HABILITADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>APROVADO</i>		37
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>MODA E POESIA</i>	<i>RAPHAEL GONÇALVES LEMOS</i>	<i>INABILITADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>EM DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.1 E 6.2 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E/OU ATUAÇÃO NA CIDADE</i>		30
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>OFICINA DE LAÇO DA CLARA TIARAS</i>	<i>DIANE BARBOSA DA SILVA</i>	<i>DESCLASSIFICADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>NÃO CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DOS ITENS 2.1/2.1.1 E 2.4 DO EDITAL</i>		
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
<i>DOCUMENTÁRIO SOCIEDADE SANTA CECÍLIA</i>	<i>DENIS ALVES DE MELO</i>	<i>DESCLASSIFICADO</i>
PARECER		PONTUAÇÃO
<i>EM DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4.2.5 – PESSOAS FÍSICAS CONTEMPLADAS NO EDITAL 001/2020</i>		

VANESSA DA COSTA DUARTE
MONTE

VERÔNICA BORGES AZEVEDO
PIZZORNO

MARANÉY FREIRE COSTA
REGIS

3º Termo Aditivo de Contrato nº. 001/2020, (Processo nº 012/2020), que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** e a Firma **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, referente à prestação de serviços de fornecimento de sistemas de gestão pública municipal, incluindo: licenciamento, quantidade de usuários ilimitados, implantação, migração de banco de dados e todo seu conteúdo, manutenções (legais/corretivas/evolutivas), suporte técnico e treinamento, na forma abaixo:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASIMIRO DE ABREU - SAAE "ÁGUAS DE CASIMIRO", Autarquia Municipal, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **HERMES LUIS BASTOS DA SILVA**, nomeado pela Portaria PMCA nº 033/2021, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.095.530/0001-60, estabelecida na Rua Alfredo Whately, 472 - Campos Eliseos - Resende/RJ representada neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **JOSÉ SOUTO TOSTES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ nº. 85.199 e CPF sob o nº. 007.160.727-77, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 5008/2019, originado da Secretaria Municipal de Administração, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 101/2019, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Municipais 520/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo ao Contrato 001/2020, tem por finalidade discriminar quais dos serviços abrangentes no Contrato em questão será prestado diretamente nesta Autarquia bem como os valores que serão pagos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO E DO PREÇO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de fornecimento de sistemas de gestão pública municipal, incluindo: licenciamento, quantidade de usuários ilimitados, implantação, migração de banco de dados e todo seu conteúdo, manutenções (legais/corretivas/evolutivas), suporte técnico e treinamento, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em em **R\$ 88.805,28** (oitenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo:

CUSTOM INFORMÁTICA LTDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviço de fornecimento de sistema de gestão pública municipal incluindo licenciamento quantidade de usuários ilimitados,	Mês	12
2	Implantação, migração de banco de dados e todo seu conteúdo, manutenção (legais/corretivas/evolutivas) suporte técnico e treinamento.	Serv	1

TABELA POR MÓDULOS:

Item	Unidade	Quantidade	Sistema	Licença	Valor Mensal	Valor Anual	
1	mês	12	COMPRAS E LICITAÇÕES	ILIMITADO	R\$ 795,43	R\$ 9.545,16	
2	mês	12	CONTABILIDADE		R\$ 1.445,45	R\$ 17.345,40	
3	mês	12	ESTOQUE		R\$ 453,07	R\$ 5.436,84	
4	mês	12	FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 1.624,70	R\$ 19.946,40	
5	mês	12	GERENCIADOR DE INFORMAÇÕES ON LINE (TRANSPARÊNCIA)		R\$ 334,47	R\$ 4.013,64	
7	mês	12	PATRIMONIO		R\$ 442,26	R\$ 5.307,12	
8	mês	12	PLANEJAMENTO (PPA, LOA, LDO)		R\$ 513,35	R\$ 6.160,20	
9	mês	0	PROTOCOLO		R\$ 578,57	R\$ 0,00	
10	mês	12	RECURSOS HUMANOS		R\$ 1.027,82	R\$ 12.333,84	
12	mês	0	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ONLINE AO SERVIDOR		R\$ 1.045,84	R\$ 0,00	
13	mês	0	TESOURARIA		R\$ 423,02	R\$ 0,00	
14	mês	0	CONTROLE DE FROTA		R\$ 423,02	R\$ 0,00	
16	mês	12	SUPORTE TÉCNICO		R\$ 763,89	R\$ 8.274,72	
17	mês	0	IMPLANTAÇÃO		R\$ 690,40	R\$ 0,00	
18	Mês	0	MIGRAÇÃO		R\$ 690,40	R\$ 0,00	
19	Mês	0	CUSTOMIZAÇÃO		R\$ 690,36	R\$ 0,00	
20	Mês	0	TREINAMENTO		R\$ 690,35	R\$ 0,00	
					TOTAL ANUAL R\$:	R\$ 88.805,28	
					TOTAL MENSAL R\$:	R\$ 7.400,44	

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa, objeto do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária, do exercício financeiro de 2022, devendo ser bloqueado assim que o orçamento estiver devidamente aprovado.

ÁGUAS DE CASIMIRO	
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
17.122.0221-2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.40.0.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO CONTRATO**

O presente Termo Aditivo ao Contrato 001/2020, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, fixando como termo inicial a data de **02/01/2022** e término para a data de **01/01/2023**.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 01 de dezembro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Hermes Luis Bastos da Silva
Presidente do SAAE – Port. PMCA nº 033/2021

CUSTOM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº. 00.095.530/0001-60
R/L José Souto Tostes

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021**PROCESSO n.º 306/2020.****LICITAÇÃO n.º 007/2021 – Pregão Presencial – PMCA**

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.772.020/0001-92, Endereço: Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal o Sr. **Ronaldo Steele**, brasileiro, médico, Carteira de Identidade n.º. 938682, expedida pelo IPF/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º. 277.675.907-04

FORNECEDOR: REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 65.149.197/0002-51, estabelecida na Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275-A, Álvaro Camargos - Belo Horizonte /MG, neste ato representando pelo seu Representante Legal a Sr.º **Leandro Figueiredo de Castro**, portador da carteira de identidade nº MG-11.454.362-SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º. 013.371.746-10.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Saude, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 520, de 15.04.2015 e decreto municipal n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde , por um período aproximado de 12(doze) meses.

1.1. Este instrumento não obriga o FMS a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
3	Impressora laser, tensão alimentação: 110,220 v, resolução impressão: 1.200 x 1.200 dpi, velocidade impressão preto e branco: 35 ppm, tipo papel: a4,a5,ofício i e ii,carta,envelopes,transparências, capacidade folha: 200 un, características adicionais: ciclo de trabalho 50.000 páginas,mês, linguagem pc, conexão: usb e ethernet 10,100,100 base tx rj45 integrado, capacidade mínima bandeja: 250 fl, tipo impressora: monocromática	UN	49	R\$ 1.399,00	R\$ 68.551,00
TOTAL					R\$ 68.551,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
CLÁUSULA QUARTA.

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

Gerenciar a ata de registro de preço;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;

Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e

4.1.1 deste instrumento;

Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

Apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Órgãos não Participantes:

Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO GARANTIA DOS PRODUTOS**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. No ato da entrega, o prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante nas embalagens;

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1.1- O prazo para fornecimento deverá ser em até 30 (trinta) dias, de acordo com a ordem de fornecimento do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizado para este fim, acompanhada de Nota de Empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição.

Local de entrega:

- Os materiais deverão ser entregues no Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rua Franklin José dos Santos nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu **no horário de 09h as 11h e/ou de 13h as 16h.**

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1- Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.2- Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.4- Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.5- Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);

7.6- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material;

7.7- O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

- Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

- A entrega será fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria e ainda disponibilidade orçamentária da mesma;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:**8.1. Da PMCA/FMS**

Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Do Fornecedor

Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Comunicar imediatamente o FMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.

Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo Municipal de Saúde pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão de cada entrega, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas ao FORNECEDOR, por descumprimento de obrigações contratuais.

Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do FORNECEDOR, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

No caso de o FORNECEDOR ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA

O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas

pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**DO CADASTRO DE RESERVA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; **b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de julho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RONALDO STEELE**

REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Representante: Leandro Figueiredo de Castro

Testemunhas:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021**PROCESSO n.º 306/2020.****LICITAÇÃO n.º 007/2021 – Pregão Presencial – PMCA**

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.772.020/0001-92, Endereço: Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal o Sr. **Ronaldo Steele**, brasileiro, médico, Carteira de Identidade n.º. 938682, expedida pelo IPF/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º. 277.675.907-04

FORNECEDOR: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.094.173/0001-68, estabelecida na Rua Armando Chaves Monteiro, n.º 105, Loja 02 - Botafogo - Carmo/RJ, neste ato representando pelo seu Representante Legal a Sra. **Neuza Marly Pocidonio Pereira**, portador da carteira de identidade n.º 06830515-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º. 716.452.927-20.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Saude, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 520, de 15.04.2015 e decreto municipal n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde , por um período aproximado de 12(doze) meses.

1.1. Este instrumento não obriga o FMS a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
6	Impressora multifuncional, tipo impressão: jato tinta, resolução impressão: preto 1200 x 1200, cor 4800 x 1200 dpi, tensão alimentação: bivolt v, resolução scanner: 1.200 x 1.200 dpi, características adicionais: tanque de tinta, conectividade: usb e wifi	UN	5	R\$ 1.033,00	R\$ 5.165,00
11	Roteador, tipo uso: escritório, protocolo lan: tcp,ip, nat, dhcp, dns, pap, chap, protocolo wan: tcp,ip, nat, dhcp, dns, pap, chap, tensão alimentação: 110 v, conectores: rj-45, recurso segurança: firewall integrado, pap,chap, filtragem endereço, recurso	UN	9	R\$ 240,00	R\$ 2.160,00

gerenciamento: telnet, console, web, recurso adicional: padrão 19 pol, 1u e suporte vpn, características adicionais: 4 portas 10,100 base tx fast ethernet, c, 2 cabos, memória ram: 32 mbvelocidade roteamento: 100 mbps					
TOTAL					R\$ 7.325,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
CLÁUSULA QUARTA.

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

Gerenciar a ata de registro de preço;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;

Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e

4.1.1 deste instrumento;

Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

Apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Órgãos não Participantes:

Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO GARANTIA DOS PRODUTOS
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. No ato da entrega, o prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante nas embalagens;

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1.1- O prazo para fornecimento deverá ser em até 30 (trinta) dias, de acordo com a ordem de fornecimento do

Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizado para este fim, acompanhada de Nota de Empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição.

Local de entrega:

- Os materiais deverão ser entregues no Setor de Patrimônio e Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rua Franklin José dos Santos nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu **no horário de 09h as 11h e/ou de 13h as 16h.**

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1- Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.2- Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.4- Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.5- Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);

7.6- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material;

7.7- O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

- Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

- A entrega será fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria e ainda disponibilidade orçamentária da mesma;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA/FMS

Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Do Fornecedor

Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Comunicar imediatamente o FMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.

Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo Municipal de Saúde pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão de cada entrega, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas ao FORNECEDOR, por descumprimento de obrigações contratuais.

Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do FORNECEDOR, aplicar-se-á, no que couber, o

disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

No caso de o FORNECEDOR ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de

11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA

O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a)** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c)** não mantiver a proposta;
- d)** falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; **b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de julho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RONALDO STEELE**

**NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP
Representante: Neuza Marly Pocidonio Pereira**

Testemunhas:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021**PROCESSO n.º 306/2020.****LICITAÇÃO n.º 007/2021 – Pregão Presencial – PMCA**

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.772.020/0001-92, Endereço: Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal o Sr. **Ronaldo Steele**, brasileiro, médico, Carteira de Identidade n.º. 938682, expedida pelo IPF/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º. 277.675.907-04

FORNECEDOR: MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 23.791.227/0001-06, estabelecida na Rua Av. Paulino Muller, n.º 971 2 PAV, Jucutuquara - Vitória/ES, neste ato representando pelo seu Representante Legal a Sr. **Fausto Queirós de Sá**, portador da carteira de identidade n.º MG-2.995.900 SSP-MG, e inscrito no CPF sob o n.º. 036.063.306-42.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 520, de 15.04.2015 e decreto municipal n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde , por um período aproximado de 12(doze) meses.

1.1. Este instrumento não obriga o FMS a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
7	Impressora multifuncional, tipo impressão: laser, resolução impressão: 1200 x 1200 dpi, tensão alimentação: 110 v, velocidade impressão preto e branco: 42 ppm, características adicionais: monocromática, duplex automático, conectividade: usb 2.0, compatibilidade: windows 10, tipo papela4, carta, ofício, capacidade memória: 512 mb	UN	1	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
TOTAL					R\$ 2.150,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
CLÁUSULA QUARTA.

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

Gerenciar a ata de registro de preço;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;

Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;

Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

Apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Órgãos não Participantes:

Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO GARANTIA DOS PRODUTOS**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. No ato da entrega, o prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante nas embalagens;

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1.1- O prazo para fornecimento deverá ser em até 30 (trinta) dias, de acordo com a ordem de fornecimento do Secretario/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizado para este fim, acompanhada de Nota de Empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição.

Local de entrega:

- Os materiais deverão ser entregues no Setor de Patrimônio e Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rua Franklin José dos Santos nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu **no horário de 09h as 11h e/ou de 13h as 16h.**

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1- Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.2- Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.4- Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.5- Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);

7.6- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material;

7.7- O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

- Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

- A entrega será fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria e ainda disponibilidade orçamentária da mesma;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA/FMS

Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Do Fornecedor

Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Comunicar imediatamente o FMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.

Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo Municipal de Saúde pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão de cada entrega, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas ao FORNECEDOR, por descumprimento de obrigações contratuais.

Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do FORNECEDOR, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

No caso de o FORNECEDOR ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA

O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a)** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c)** não mantiver a proposta;
- d)** falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; **b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de julho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RONALDO STEELE**

**MIL PRINT INFORMÁTICA EIREL
Representante: Fausto Queirós de Sá**

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021**PROCESSO n.º 306/2020.****LICITAÇÃO n.º 007/2021 – Pregão Presencial – PMCA**

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.772.020/0001-92, Endereço: Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal o Sr. **Ronaldo Steele**, brasileiro, médico, Carteira de Identidade n.º. 938682, expedida pelo IPF/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º. 277.675.907-04

FORNECEDOR: FREIRE AGUIAR COMÉRCIO AUDIOVISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 36.064.568/0001-13, estabelecida na Rua Firmino Costa, n.º 246, Loja 02 - Jardim Montanhês - Belo Horizonte/MG neste ato representando pelo seu Representante Legal a Sra. **Raila Freire Aguiar**, portador da carteira de identidade n.º MG-17.909.727,PC,MG e inscrito no CPF sob o n.º. 115.313.116-10.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Saude, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 520, de 15.04.2015 e decreto municipal n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde , por um período aproximado de 12(doze) meses.

1.1. Este instrumento não obriga o FMS a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

FREIRE AGUIAR COMÉRCIO AUDIOVISUAL EIRELI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
8	Projektor multimídia, tipo lâmpada: uhe, potência lâmpada: 250 w, voltagem: 100,240 v, quantidade entrada rgb: 1 un, quantidade entradas vídeo: mínimo 5 un, tipo zoom: manual,digital, potência autofalantes: 4 w, quantidade autofalantes: 1 un, tipo: portátil, capacidade projeção cor: mínimo de 16 milhões px, luminosidade mínima: 3.000 lm, tipo foco: automático, tipo projeção: frontal e teto, tipo tecnologia: 3lcd, resolução: 1.280 x 800, tipo controle: remoto, sem fio	UND	4	R\$ 2.877,92	R\$ 11.511,68

12	Tablet, tela: 9.1 a 10 pol, memória ram: até 4 gb, armazenamento interno: até 8 gb, armazenamento externo: até 32 gb, processador: quad core, câmera frontal: até 8 mpx, câmera traseira: até 8 mpx, conectividade: apenas wi-fi, sistema operacional: open source	UND	70	R\$ 939,57	R\$ 65.769,90
TOTAL					R\$ 77.281,58

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
CLÁUSULA QUARTA.

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

Gerenciar a ata de registro de preço;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;

Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;

Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

Apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Órgãos não Participantes:

Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n° 8.666 de 1993.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá

exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO GARANTIA DOS PRODUTOS CLÁUSULA QUINTA.

5.1. No ato da entrega, o prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante nas embalagens;

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

6.1.1- O prazo para fornecimento deverá ser em até 30 (trinta) dias, de acordo com a ordem de fornecimento do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizado para este fim, acompanhada de Nota de Empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição.

Local de entrega:

- Os materiais deverão ser entregues no Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rua Rua Franklin José dos Santos nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu **no horário de 09h as 11h e/ou de 13h as 16h.**

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1- Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.2- Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.4- Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.5- Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);

7.6- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material;

7.7- O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

- Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

- A entrega será fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria e ainda disponibilidade orçamentária da mesma;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA/FMS

Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Do Fornecedor

Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Comunicar imediatamente o FMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.

Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo Municipal de Saúde pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão de cada entrega, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas ao FORNECEDOR, por descumprimento de obrigações contratuais.

Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do FORNECEDOR, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

No caso de o FORNECEDOR ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de

11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA

O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; **b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RONALDO STEELE

FREIRE AGUIAR COMÉRCIO AUDIOVISUAL EIREL
Representante: Raila Freire Aguiar

Testemunhas:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021**PROCESSO n.º 306/2020.****LICITAÇÃO n.º 007/2021 – Pregão Presencial – PMCA**

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.772.020/0001-92, Endereço: Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal o Sr. **Ronaldo Steele**, brasileiro, médico, Carteira de Identidade n.º. 938682, expedida pelo IPF/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º. 277.675.907-04

FORNECEDOR: CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 22.416.068/0002-70, estabelecida na Rua Dagoberto Nogueira, n.º 100- Sala 403, Centro - Itajaí/SC, neste ato representando pelo seu Representante Legal a Sr.ª **Cristiane Martins Moia**, portador da carteira de identidade n.º 19.738.709-3, e inscrito no CPF sob o n.º. 151.185.878-83.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Saude, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 520, de 15.04.2015 e decreto municipal n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde , por um período aproximado de 12(doze) meses.

1.1. Este instrumento não obriga o FMS a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
9	Impressora térmica, resolução: 203 dpi, velocidade impressão: 150 mm,s, tipo conexão: usb, características adicionais: largura de impressão 80mm, compatibilidade: windows 95,98, me, nt, 2000, xp, linu	UN	31	R\$ 519,00	R\$ 16.089,00
TOTAL					R\$ 16.089,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**CLÁUSULA QUARTA.**

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

Gerenciar a ata de registro de preço;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;

Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e

4.1.1 deste instrumento;

Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto

quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

Apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Órgãos não Participantes:

Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO GARANTIA DOS PRODUTOS CLÁUSULA QUINTA.

5.1. No ato da entrega, o prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante nas embalagens;

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

6.1.1- O prazo para fornecimento deverá ser em até 30 (trinta) dias, de acordo com a ordem de fornecimento do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizado para este fim, acompanhada de Nota de Empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição.

Local de entrega:

- Os materiais deverão ser entregues no Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rua Rua Franklin José dos Santos nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu **no horário de 09h as 11h e/ou de 13h as 16h.**

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1- Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.2- Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.4- Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.5- Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);

7.6- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material;

7.7- O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

- Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

– A entrega será fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria e ainda disponibilidade orçamentária da mesma;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA/FMS

Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Do Fornecedor

Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Comunicar imediatamente o FMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.

Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo Municipal de Saúde pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão de cada entrega, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas ao FORNECEDOR, por descumprimento de obrigações contratuais.

Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do FORNECEDOR, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

No caso de o FORNECEDOR ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA

O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; **b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RONALDO STEELE

CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP
Representante: Cristiane Martins Moia

Testemunhas:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021 FMDCA

PROCESSO n.º 28/2021.

LICITAÇÃO n.º 005/2021 – Pregão Presencial – FMAS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal Assistência Social.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, nº. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social**, a Sra. **KAREN LOUZADA PINTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 115795619, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 083.546.847-09.

FORNECEDOR: ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.791.068/0001-88, estabelecida na Rua Evaristo Boucinha nº 95 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ, representada, neste ato pelo seu representante legal o Sr. **PAULO ROBERTO CARNEIRO JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº.115.797-69, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 076.371.657/01..

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 1.800, de 06.04.2020 e decreto municipal n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.1. Este instrumento não obriga ao FMDCA a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM OU 77% GL. A EMBALAGEM DE 1 LITRO DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	480	R\$ 6,19	R\$ 2.971,20
7	DESODORIZADOR DE AR, BIODEGRADÁVEL, NÃO CONTENDO CFC, FRAGRÂNCIA: CHEIRINHO DE TALCO, EMBALAGEM TIPO AEROSSOL COM 360ML.	UN	192	R\$ 7,24	R\$ 1.390,08
17	PAPEL TOALHA BOBINA C/60 FOLHAS DUPLAS, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, 20CMX22CM, EMBALAGEM C/ 2 ROLOS.	PCT	336	R\$ 3,91	R\$ 1.1313,76
21	SABÃO PASTOSO, NEUTRO, COMPOSIÇÃO:ÓLEO DE SOJA,COADJUVANTE,ALCALINIZANTE, CARGAS E VEICULOS, EM POTE DE 500G CONTENDO DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. REGISTRO NA ANVISA	UN	192	R\$ 3,94	R\$ 756,48
26	VASSOURA DE PIAÇAVA COM APROXIMADAMENTE 14CM DE COMPRIMENTO, PARTE INFERIOR DA BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 13CM DE LARGURA, REVESTIDA EM METAL, CABO DE MADEIRA.	UN	144	R\$ 7,47	R\$ 1.056,68
34	CONDICIONADOR INFANTIL, FÁCIL DE DESEMBARAÇAR, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS, CONTENDO NO MÍNIMO 500 ML.	UN	30	R\$ 8,26	R\$ 247,80
35	CONDICIONADOR ADULTO, FÁCIL DE DESEMBARAÇAR, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS, CONTENDO NO MÍNIMO 500 ML.	UN	30	R\$ 8,09	R\$ 242,70

37	HIDRATANTE PARA PELE, EM CREME, USO ADULTO, CORPO INTEIRO, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500ML.	UN	12	R\$ 6,79	R\$ 81,48
38	CREME DE PENTEAR CABELO, ADULTO, SEM ENXÁGÜE, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 300ML.	UN	12	R\$ 5,39	R\$ 64,68
41	FIO DENTAL, RESINA TERMOPLÁSTICA, REGULAR, NEUTRO, CERA MINERAL, ROLO COM 25 METROS DE COMPRIMENTO.	UN	720	R\$ 1,58	R\$ 1.137,60
63	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTA FINA, COM CAMADAS SOBREPOSTAS FORMANDO UMA MANTA COM ESPESSURA UNIFORME ENTRE 1,0 A 1,5CM E REGULARMENTE COMPACTO COM AUSÊNCIA DE GRUMOS E IMPUREZAS, DE ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVÊNCIA, INODORO, ENROLADO EM PAPEL INTERCALADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM DE LARGURA, ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 500G.	UN	144	R\$ 12,00	R\$ 1.728,00
70	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, PICOTADA, NEUTRA. PACOTE COM 04 ROLO DE 30M X 10CM CADA.	PCT	672	R\$ 3,74	R\$ 2.513,28
78	SAPONÁCEO, LÍQUIDO CREMOSO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, ABRASIVO, CONSERVANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO, AROMA: LIMÃO, TAMPA: ABRE-FECHA, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE INOX, ESMALTADOS, FÓRMICAS E CROMADOS, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 300ML.	UN	240	R\$ 2,81	R\$ 674,40
TOTAL R\$					14.197,14

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES CLÁUSULA QUARTA.

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

4.1.1. Gerenciar a ata de registro de preço;

4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;

4.1.6. Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

4.1.7. Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e

4.1.1 deste instrumento;

4.1.8. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

4.2. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

4.2.1. apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

4.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Órgãos não Participantes:

4.3. Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata

4.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

4.3.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO PRAZO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA.

5.1 - O prazo de atendimento será de 05(cinco) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

5.2 - Quando solicitados em caráter de urgência, os serviços deverão ser executados em sua totalidade pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

5.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades 7.3.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.7. - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.8. - O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas técnicas de Referência.

5.9. - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8 - PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.1. Os materiais deverão ter 80% do prazo máximo de validade e sem quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis as devidas correções.

8.2. O prazo de validade dos materiais consiste na prestação pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA. Constituem obrigações:

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 - Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

6.2.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

- 6.2.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 6.2.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 6.2.7 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 6.2.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- 6.2.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 6.2.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 6.2.11 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 6.12 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 6.2.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 6.2.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 6.15 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 6.2.16 - Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 6.2.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 6.2.18 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 12.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 6.2.19 - O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

DO PAGAMENTO CLÁUSULA SÉTIMA.

- 7.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 7.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 7.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.6 - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 7.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
- 7.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 7.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

8.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 1.800/2020.

8.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

9.1. Pelo PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

9.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA**CLÁUSULA DÉCIMA**

10. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira* deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

10.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;

11.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

11.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

11.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

11.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

11.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

11.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

11.7.1. Advertência;

11.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

11.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

11.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

11.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

11.10. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

11.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

11.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

KAREN LOUZADA PINTO

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Representante Legal: PAULO ROBERTO CARNEIRO JÚNIOR

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021 FMDCA**PROCESSO n.º 28/2021.****LICITAÇÃO n.º 005/2021 – Pregão Presencial – FMAS****ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal Assistência Social.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social**, a Sra. **KAREN LOUZADA PINTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 115795619, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 083.546.847-09.

FORNECEDOR: ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.727.912/0001-37, estabelecida na Rua Maria do Rosário Ribeiro nº 22 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). **ALEXANDRE ALMEIDA CARVALHO**, brasileiro(a), carteira de identidade nº. 12.210.385-6, expedida pelo DETRAN e inscrito no CPF sob o nº. 091.887.237-55.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 1.800, de 06.04.2020 e decreto municipal n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.1. Este instrumento não obriga ao FMDCA a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	SACO PLÁSTICO DE LIXO SUPER RESISTENTE COM FUNDO EM FORMATO ESTRELA REFORÇADO QUE DISTRIBUI O PESO, DIFICULTANDO O ROMPIMENTO FÁCIL DE DESTACAR: POSSUI PICOTE ENTRE OS SACOS ATENDE AS NORMAS ABNT LINHA VERSÁTIL E ECONÔMICA PARA MATER TUDO ORGANIZADO IDEAL PARA LIXO DOMÉSTICO, CONDOMÍNIOS E EMPRESAS CAPACIDADE NOMINAL: 30L , ROLO C/30 UNIDADES	PCT	144	R\$ 11,00	R\$ 1.584,00
36	ABSORVENTE INTIMO FEMININO, COM ABAS, FLUXO: NORMAL, COBERTURA: SUAVE, FORMATO ANATÔMICO, COM CANAIS LATERAIS, CIRCUITO COMPLETO ANTI-VAZAMENTO, TRIPLA PROTEÇÃO, COMPOSIÇÃO: FIBRA DE CELULOSE, POLIPROPILENO,	PCT	14	R\$ 11,10	R\$ 155,40

	SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E PAPEL SILICONADO, SEM FIBRAS DE ALGODÃO, COMPONENTES ATÓXICOS, NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, EMBALAGEM COM 32 UNIDADES.				
46	VASSOURA LIMPA TETO, CABO DE MADEIRA, MONTADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,00M.	UN	14	R\$ 22,00	R\$ 308,00
50	BALDE PLÁSTICO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 05 LITROS, COM ALÇA DE METAL.	UN	48	R\$ 8,40	R\$ 403,20
TOTAL R\$					2.450,60

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**CLÁUSULA QUARTA.**

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

4.1.1. Gerenciar a ata de registro de preço;

4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;

4.1.6. Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

4.1.7. Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;

4.1.8. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

4.2. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

4.2.1. apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

4.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Órgãos não Participantes:

4.3. Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão

Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata

4.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

4.3.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO PRAZO E CONDIÇÕES CLÁUSULA QUINTA.

5.1 - O prazo de atendimento será de 05(cinco) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

5.2 – Quando solicitados em caráter de urgência, os serviços deverão ser executados em sua totalidade pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

5.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.3.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.7. - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.8. - O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.9. - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8 - PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.1. Os materiais deverão ter 80% do prazo máximo de validade e sem quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis as devidas correções.

8.2. O prazo de validade dos materiais consiste na prestação pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA. Constituem obrigações:

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1 - Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- 6.2.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- 6.2.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 6.2.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 6.2.7 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 6.2.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- 6.2.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 6.2.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 6.2.11 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 6.12 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 6.2.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por

sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

6.2.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

6.15 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

6.2.16 - Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

6.2.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

6.2.18 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

12.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

6.2.19 - O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

DO PAGAMENTO CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

7.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

7.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.6 - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

7.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art.4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

8.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 1.800/2020.

8.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

9.1. Pelo PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

9.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

10.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;

11.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

11.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

11.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

11.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

11.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

11.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

11.7.1. Advertência;

11.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

11.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

11.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

11.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

11.10. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

11.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

11.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de outubro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE KAREN
LOUZADA PINTO**

ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Representante: ALEXANDRE ALMEIDA CARVALHO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021 FMDCA

PROCESSO n.º 28/2021.
LICITAÇÃO n.º 005/2021 – Pregão Presencial – FMAS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal Assistência Social.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, n.º. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social**, a Sra. **KAREN LOUZADA PINTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º. 115795619, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 083.546.847-09.

FORNECEDOR: C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 21.777.287/0001-30, estabelecida na Rua: Evaristo Boucinha n.º 95 Sobreloja, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Bastante Procurador o Sr. **ROGER GOMES DE FIGUEIREDO**, portador da carteira de identidade n.º. 202088746, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º. 153.045.757-25.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 1.800, de 06.04.2020 e decreto municipal n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.1. Este instrumento não obriga ao FMDCA a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO) 12%, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	192	R\$ 15,50	R\$ 2.976,00
16	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO DESCARTÁVEL, ROLO DE 300 METROS COM PICOTE ENTRE AS UNIDADES.	UN	144	R\$ 91,50	R\$ 13.176,00
28	ÓLEO DE PEROBA, COMPOSIÇÃO SOLVENTES MINERAL E VEGETAL COM AROMATIZANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO OLEGINOSO, AROMA MADEIRA NATURAL, APLICAÇÃO LIMPEZA, LUSTRO E RENOVAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500ML.	UN	144	R\$ 10,50	R\$ 1.512,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

53	BACIA PLÁSTICA, REDONDA, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 05 LITROS.	UN	48	R\$ 3,90	R\$ 187,20
55	BACIA PLÁSTICA, REDONDA, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UN	48	R\$ 7,60	R\$ 364,80
57	LIXEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE PARA 25 LITROS,	UN	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
59	PREGADOR DE ROUPA EM MADEIRA, COM TAMANHO APROXIMADO DE 9,0CM, ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 108 UNIDADES.	PCT	192	R\$ 16,90	R\$ 3.244,80
72	BOTA PLÁSTICA IMPERMEÁVEL, EM PVC, NA COR PRETA, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE IMPERMEÁVEL NA COR PRETA, SEM BICO DE AÇO, CANO LONGO, TAMANHO A DEFINIR, ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM CONTENDO 01 PAR.	PCT	144	R\$ 25,90	R\$ 3.729,60
TOTAL R\$					26.750,40

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES CLÁUSULA QUARTA.

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

4.1.1. Gerenciar a ata de registro de preço;

4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;

4.1.6. Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

4.1.7. Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;

4.1.8. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

4.2. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

4.2.1. apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

4.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

Órgãos não Participantes:

4.3. Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata

4.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

4.3.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO PRAZO E CONDIÇÕES CLÁUSULA QUINTA.

5.1 - O prazo de atendimento será de 05(cinco) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

5.2 – Quando solicitados em caráter de urgência, os serviços deverão ser executados em sua totalidade pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

5.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.3.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.7. - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.8. - O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.9. - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8 - PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

8.1. Os materiais deverão ter 80% do prazo máximo de validade e sem quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis as devidas correções.

8.2. O prazo de validade dos materiais consiste na prestação pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei n.º. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA. Constituem obrigações:

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 - Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

6.2.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

6.2.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

6.2.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

6.2.7 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

6.2.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

6.2.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

6.2.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

6.2.11 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

6.12 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

6.2.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

6.2.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

6.15 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

6.2.16 - Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

6.2.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

6.2.18 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

12.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

6.2.19 - O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

7.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

7.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.6 - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

7.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço registrado se manterá fixo e irreeajustável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

8.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 1.800/2020.

8.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

9.1. Pelo PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 9.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA CLÁUSULA DÉCIMA

10. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.
- 10.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;
- 11.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 11.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 11.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 11.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
- 11.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 11.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 11.7.1. Advertência;
 - 11.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - 11.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 11.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

11.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

11.10. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

11.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

11.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de outubro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
KAREN LOUZADA PINTO**

**C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME
Procurador: Sr. ROGER GOMES DE FIGUEIREDO**

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021 FMDCA

PROCESSO n.º 28/2021.
LICITAÇÃO n.º 005/2021 – Pregão Presencial – FMAS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal Assistência Social.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social**, a Sra. **KAREN LOUZADA PINTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 115795619, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 083.546.847-09.

FORNECEDOR: START COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.581.900/0001-26, estabelecida na Rua André Paulino n.º 70 - Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representando pelo seu Representante Legal o Sr. **Guilherme de Oliveira Macabú**, portador da carteira de identidade n.º 20.728.489-4, e inscrito no CPF sob o n.º 111.169.747-70.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 1.800, de 06.04.2020 e decreto municipal n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.1. Este instrumento não obriga ao FMDCA a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

START COMERCIAL EIRELI ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	ESPONJA MULTIUSO PARA LAVAR LOUÇA, SENDO UMA FACE EM FIBRA SINTÉTICA C/ MATERIAL ABRASIVO E OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO CONSISTENTE, MÉD. APROX. 7 x 11 x 2,7 CM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	PCT	336	R\$ 0,53	R\$ 178,08
14	LUSTRA MÓVEIS A BASE DE CERA DE CARNAÚBA E SILICONE, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 200 ML.	UN	288	R\$ 2,60	R\$ 748,80
29	ESPONJA DE LÃ DE AÇO N° 1, TIPO PALHA DE AÇO, ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM COM 08 UNIDADES, CONTENDO 60G.	PCT	192	R\$ 1,25	R\$ 240,00
51	BALDE PLÁSTICO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM ALÇA DE METAL	UN	48	R\$ 5,19	R\$ 249,12
54	BACIA PLÁSTICA, REDONDA, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS.	UN	48	R\$ 4,99	R\$ 239,52



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

56	LIXEIRA COM PEDAL 7 LITROS MEDIDAS APROX: 26CM ALTURA X 21CM LARGURA X 26CM COMPRIMENTO MATERIAL EXTERNO: PLÁSTICO	UN	45	R\$ 6,99	R\$ 314,55
TOTAL R\$					1.970,07

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES CLÁUSULA QUARTA.

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

4.1.1. Gerenciar a ata de registro de preço;

4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;

4.1.6. Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

4.1.7. Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;

4.1.8. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

4.2. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

4.2.1. apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

4.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Órgãos não Participantes:

4.3. Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

4.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

4.3.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO PRAZO E CONDIÇÕES **CLÁUSULA QUINTA.**

5.1 - O prazo de atendimento será de 05(cinco) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

5.2 – Quando solicitados em caráter de urgência, os serviços deverão ser executados em sua totalidade pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

5.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.3.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.7. - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.8. - O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.9. - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8 - PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.1. Os materiais deverão ter 80% do prazo máximo de validade e sem quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis as devidas correções.

8.2. O prazo de validade dos materiais consiste na prestação pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA. Constituem obrigações:

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

- 6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1 - Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- 6.2.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- 6.2.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 6.2.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 6.2.7 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 6.2.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- 6.2.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 6.2.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 6.2.11 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 6.12 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 6.2.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 6.2.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 6.15 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 6.2.16 - Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

- 6.2.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 6.2.18 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 12.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 6.2.19 - O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA.

- 7.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 7.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 7.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.6 - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 7.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
- 7.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 7.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

8.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata , para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 1.800/2020.

8.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

9.1. Pelo PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

9.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA CLÁUSULA DÉCIMA

10. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

10.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;

11.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

11.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

11.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

11.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

11.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

11.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

11.7.1. Advertência;

11.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

11.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

11.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

11.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

11.10. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

11.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

11.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º 28/2021

RUBRICA _____ FLS _____

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
KAREN LOUZADA PINTO

START COMERCIAL EIRELI ME
 Representante Legal: **Guilherme de Oliveira Macabú**

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

DECRETO Nº 2368/2021

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.078 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no IPREV CA, na forma abaixo;

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
01.01.09.272.0031.2.002	15	Auxílios e Vantagens ao Servidor	01.1534.0000	3.3.90.48.02.00	240.000,00
TOTAL					240.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por tendência, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

A N E X O**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2021****RECURSOS: ROYALTIES****Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64**

Receita Categoria Econômica	Previsão Arrecadação 2021	Receita Realizada		
		01/2021 A 10/2021 (A)	01/2020 A 10/2020 (B)	11 ao 12/2020 (C)
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00 - Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	61.913.070,13	65.851.040,87	38.987.725,65	8.900.050,31
TOTAL	61.913.070,13	65.851.040,87	38.987.725,65	8.900.050,31

RESULTADO => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{65.851.040,87}{38.987.725,65} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%)
 $\Delta = \mathbf{68,90} \quad \%$

Arrecadação Período 11 a 12/2020 (C) x Δ = R\$ 8.900.050,31 x 68,90%

Arrecadação Projetada = R\$ 6.132.134,66
Total 15.032.184,97

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita realizada até 10/2021 (A)	65.851.040,87
Resultado aplicada Tx Incremento	15.032.184,97
SOMA	80.883.225,84
Previsão de Receita 2021	61.913.070,13
Utilizado no Decreto nº 2.191/2021	4.872.184,20
Utilizado no Decreto nº 2.192/2021	2.268.894,77
Utilizado no Decreto nº 2.197/2021	7.756.961,80
Utilizado no Decreto nº 2.317/2021	870.000,00
Utilizado no Decreto nº 2.319/2021	150.000,00
Utilizado no Decreto nº 2.321/2021	1.661.105,23
Utilizado no Decreto nº 2.325/2021	245.000,00
Utilizado no Decreto nº 2.354/2021	96.180,00
Utilizado Neste Decreto nº 2368/2021	240.000,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	809.829,71

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando as informações do Processo Administrativo FCCA nº180/2021;

Considerando a anuência do órgão gestor da Ata de Registro de Preço;

Considerando a anuência do fornecedor da Ata de Registro de Preço;

Considerando a autorização para a adesão á Ata de Registro de Preços emanada pela Secretaria Municipal de Controle Interno

Resolve a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ sob o nº 03.999.531/0001-28, estabelecida na Rua Salomão Ginzburg, 168 – Centro, CEP: 28.860-000, desta cidade, doravante denominada FCCA, neste ato representando a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, a Sra. Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 011.903.772-9 expedida pelo Detran/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 082.926.597-06, **ADERIR** a Ata de Registro de Preços nº 035/2020, Licitação n.º 025/2020 – PP, originária do processo administrativo n.º 483/2020 da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Saquarema, em favor da Empresa QUALITY MIX EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ n.º 09.308.373/0001-07, localizada na Rua Leopoldo Sales, 169 – Rio Dourado – Casimiro de Abreu - RJ CEP:28860-000, para atender as necessidades da FCCA, conforme detalhamento:

Item	Descrição	UM	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, Descrição: Locação com montagem e desmontagem de banheiros químicos contendo vaso sanitário e mictório; com estrutura fabricada em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, superfície das paredes internas lisa, telas superiores para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado. Placas nas portas indicando masculino ou feminino. Esgotamento através de equipamento a vácuo e higienização com produto biodegradável. - sendo feitas 01 (uma) limpeza diária durante o período de utilização.	unid/dia	1.250	R\$ 189,00	R\$ 236.250,00
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (PNE - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS), Descrição: Locação com montagem e desmontagem de banheiros químicos contendo vaso sanitário; com estrutura fabricada em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, superfície das paredes internas lisa, telas superiores para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado. Placas nas portas indicando masculino ou feminino. Esgotamento através de equipamento a vácuo e higienização com produto biodegradável. - sendo feitas 01 (uma) limpeza diária durante o período de utilização.	unid/dia	150	R\$ 328,00	R\$ 49.200,00
TOTAL					R\$ 285.450,00

Casimiro de Abreu, 02 de dezembro de 2021

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia
 Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
 Port. 1105/2021

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA REGISTRO DE PREÇO originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 68/2020,

Objeto: Aquisição de suprimentos, equipamentos de informática e sistema

de vídeo monitoramento.

Vigência: 02/03/2021 – 01/03/2022.

Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público,

que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

03 de Março de 2021.

Casimiro de Abreu, 02/12/2021.

Hermes Luís Bastos da Silva
Presidente do Águas de Casimiro

EXTRATO DE EMPENHO

Instrumento: Nota de Empenho nº 1687/2021

Data: 23/11/2021

Processo Administrativo nº 14173/2021

Objeto: Concessão de Diária

Credor: Alex Sandro Jardim Maurino

CPF: XXX.345.297-XX

Valor: R\$ 637,06 (Seiscentos e trinta e sete reais e seis centavos)

Programa de Trabalho: 18.122.0084.2.002

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.00.00.01.1534

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO Nº 2385/2021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como a Taxa Anual de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ambos para o exercício de 2022, conforme disposto no art. 31, combinado com o art. 324, § 1º, e art. 182 combinado com o art. 194-A, Parágrafo Único, todos da Lei nº 223 de 14 de Outubro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 97, INCISO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como a Taxa Anual de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, ambos para o exercício de 2022, conforme disposto no art. 31, combinado com o art. 324, § 1º, e art. 182, combinado com o art. 194-A, Parágrafo Único, todos da Lei nº 223 de 14 de Outubro de 1993, na forma estabelecida neste Decreto;

Art. 2º - Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos, prazos e parcelamentos da seguinte forma:

I - de 15% (quinze por cento), calculado sobre o Imposto a recolher, na forma do Anexo I deste Decreto;

II - de 10% (dez por cento), calculado sobre o Imposto a recolher, na forma do Anexo I deste Decreto;

III - de 5% (cinco por cento), calculado sobre o Imposto a recolher, na forma do Anexo I deste Decreto;

IV - cota única integral, na forma do Anexo I deste Decreto;

V - em 08 (oito) parcelas, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Em se tratando da Taxa Anual de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, os contribuintes que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos, prazos e parcelamentos da seguinte forma:

I - de 15% (quinze por cento), calculado sobre o Imposto a recolher, na forma do Anexo II deste Decreto;

II - de 10% (dez por cento), calculado sobre o Imposto a recolher, na forma do Anexo II deste Decreto;

III - de 5% (cinco por cento), calculado sobre o Imposto a recolher, na forma do Anexo II deste Decreto;

V - cota única integral, na forma do Anexo II deste Decreto;

V - em 03 (três) parcelas, na forma do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - O valor de cada parcela a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 0,5 UFIMCA's.

Art. 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como a Taxa Anual de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento serão disponibilizados por meio eletrônico em todas as modalidades elencadas nos art. 1º e art. 2º deste Decreto, no site oficial do Município: www.casimirodeabreu.rj.gov.br, a partir do dia 02/01/2022.

Art. 5º - Tratando-se do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes que não conseguirem retirar as cotas com desconto e a cota única por meio eletrônico deverão comparecer ao Departamento de Cadastro e Arrecadação, em frente à Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu ou no Centro Administrativo de Barra de São João, para efetuar a retirada, portando carnê de IPTU do exercício anterior e CPF para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do imóvel;

Parágrafo Único - O Departamento de Cadastro e Arrecadação somente emitirá os carnês na modalidade de parcelamento a partir do dia 01/04/2022, e para retirada do carnê o contribuinte deverá portar a documentação descrita no caput deste artigo.

Art. 6º - Tratando-se da Taxa Anual de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, os contribuintes que não conseguirem retirar as cotas com desconto e a cota única por meio eletrônico deverão comparecer ao Departamento de ISSQN em Casimiro de Abreu ou no Centro Administrativo de Barra de São João, para efetuar a retirada, portando o número da Inscrição Municipal do Estabelecimento ou cópia do CNPJ, para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do contribuinte.

Parágrafo Único - O Departamento de ISSQN somente emitirá os carnês na modalidade de parcelamento a partir do dia 01/06/2022, e para retirada do carnê o contribuinte deverá portar a documentação descrita no caput deste artigo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ANEXO I
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
ANO 2022

MODALIDADES	VENCIMENTO							
COTA ÚNICA COM 15% DE DESCONTO	11/01/2022							
COTA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO	11/02/2022							
COTA ÚNICA COM 5% DE DESCONTO	11/03/2022							
COTA ÚNICA INTEGRAL	11/04/2022							
08 (OITO) PARCELAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
	11/04/2022	11/05/2022	13/06/2022	11/07/2022	11/08/2022	12/09/2022	11/10/2022	11/11/2022

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ANEXO II
TAXA ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO
ANO 2022

MODALIDADES	VENCIMENTO		
COTA ÚNICA COM 15% DE DESCONTO	11/03/2022		
COTA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO	11/04/2022		
COTA ÚNICA COM 5% DE DESCONTO	11/05/2022		
COTA ÚNICA INTEGRAL	11/06/2022		
03 (TRÊS) PARCELAS	1ª	2ª	3ª
	11/06/2022	11/07/2022	13/08/2022

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

LEI Nº 2.159, de 30 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 54.055,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo:

15- Fundo Municipal de Saúde

15- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0065 - Atenção Básica - PAB

Ação: 1.658 - Atenção Saúde do Homem

Natureza da Despesa – 3.3.90.32.09.00.00.00 - Fonte: 03.3214.0000 - 40.055,00

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.50.00.00.00 - Fonte: 03.3214.0000 - 14.000,00

Art. 2º - O Crédito a ser aberto pelo artigo anterior é proveniente de anulação de saldo do Fundo de Saúde, conforme abaixo

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.301.0065.1.658	373	Atenção Saúde do Homem	03.3214.0000	3.3.90.30.36.00	20.000,00
15.15.10.301.0065.1.658	374	Atenção Saúde do Homem	03.3214.0000	3.3.90.30.99.00	34.055,00
TOTAL					54.055,00

Art. 3º - As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO em conformidade com a Lei nº 2.058/2020 e ao PPA em Conformidade com a Lei nº 1.844/2017.

Art. 4º - Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

	CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	RECURSO	META FÍSICA/FINANCEIRA
Programa:	0065 - Atenção Básica - PAB				
Objetivo:	Promover a atenção Básica a todos os necessitados na área de saúde				
Público:	Sociedade				
Função:	10 – Saúde				
Subfunção:	301 - Atenção Básica				
Projeto/Atividade:	1.658 - Atenção Saúde do Homem				
Natureza da Despesa	3.3.90.32.09.00.00	P	Serviços Mantidos / (MÊS)	03.3214.0000	2 / 40.055,00
Natureza da Despesa	3.3.90.39.50.00.00	P	Serviços Mantidos / (MÊS)	03.3214.0000	2 / 14.000,00

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

LEI Nº 2.160, de 01 de Dezembro de 2021.

Ementa: Denominação de Rua no Bairro Palmital 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Passa a dominar-se a Rua Lucas Paes Camacho Viana a atual Rua Zero no Bairro Palmital no 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº 01387/2021
Autoria: Vereador Victor Ferreira Varela.

LEI Nº 2.161, de 01 de Dezembro de 2021.

Ementa - Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município de Casimiro de Abreu, criada pela Lei 038 de 27 de novembro de 1978, com suas alterações, passará a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2022, com o valor de R\$ 108,87 (cento e oito reais e oitenta e sete centavo), em razão do fator de correção adotado pelo índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE dos últimos 12 (doze) meses, o que corresponde a 11,079%, como fator de atualização.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior a todos os Tributos, taxas, tarifas e preços públicos previsto na Lei nº 223/93 e suas alterações.

Art. 3º - Para efeito de cálculos de multas, fixação de faixas e limites de Tributação, adotar-se-á o mesmo procedimento dos Artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

LEI Nº 2.162, de 01 de Dezembro de 2021.

Ementa: Cria as Bolsas Auxílio para estudantes do Ensino Médio, Técnico e Bolsa Estágio para Estudantes de Nível Superior e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder as Bolsas Auxílio aos estudantes do Ensino Médio ou àqueles que já o concluíram ou estão fazendo Curso Técnico, e a Bolsa Estágio aos acadêmicos de qualquer área de Nível Superior, que sejam residentes no Município e que prestem auxílio na forma de um Estágio Profissional nas dependências da Prefeitura Municipal ou em órgãos estaduais ou em entidades sem fins lucrativos que recebem subvenção do Município.

§ 1º - As Bolsas Auxílio e Estágio de que trata o caput deste artigo serão concedidas mensalmente e corresponderão aos seguintes valores e respectivas cargas horárias:

a) 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo nacional e carga horária de 20 (vinte) horas semanais a Bolsa Auxílio para os estudantes do ensino Médio ou Técnico;

b) 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional e carga horária de 20 (vinte) horas semanais a Bolsa Estágio para estudantes de Nível Superior;

§ 2º - Se o estágio for em período menor que o estipulado no parágrafo anterior, o valor das bolsas serão correspondentes às horas em que o estudante ou acadêmico estiver à disposição da municipalidade.

§ 3º - Dependendo da Secretaria em que o estudante ou acadêmico estiver prestando o estágio, este poderá ser feito aos sábados, domingos e feriados, com autorização expressa do responsável pela orientação do estagiário na Secretaria.

Art. 2º - Para a concessão da Bolsa Auxílio, a Secretaria deverá providenciar o pedido, anexando o programa ou a justificativa do trabalho a ser desenvolvido, bem como a quantidade de estudantes necessários ao atendimento do mesmo.

§ 1º A seleção e recrutamento dos estudantes serão efetuados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, mediante processo seletivo simplificado, obedecidos os ditames legais bem como os requisitos previstos no edital de convocação.

§ 2º A seleção para a escolha dos estudantes será efetuada durante o processo de recrutamento até o limite de 300(trezentos) para Bolsas Auxílio e 150 (cento e cinquenta) para bolsas Estágio, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º - Para a concessão da Bolsa Estágio, a Secretaria deverá providenciar o pedido, anexando a justificativa do trabalho a ser desenvolvido, bem como a quantidade de estudantes necessários ao atendimento do mesmo, podendo ainda o Município firmar convênio com entidades de ensino para viabilizar a implantação do estágio.

§ 1º - Deverá ainda, o acadêmico requerer a concessão da Bolsa Estágio, anexando o seu currículo escolar, a sua qualificação completa através de cópias xerográficas, bem como, indicando a entidade a qual estuda e o órgão no qual pretende prestar os serviços de estagiário, para que o pedido seja avaliado para saber da necessidade e viabilidade do estágio, para posterior aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, dependendo também da disponibilidade financeira.

§ 2º - Se à entidade educacional indicada pelo acadêmico, não possuir convênio com o Município, poderá o acadêmico diligenciar junto a sua entidade de ensino, no sentido de viabilizar a assinatura de convênio para a formalização de estágio.

Art. 4º - Deverá o Poder Executivo regulamentar, num prazo de trinta (30) dias, a concessão das Bolsas através de decreto, onde estipulará as demais condições para concessão e as obrigações dos acadêmicos.

Art. 5º - A concessão das Bolsas não gerará vínculo empregatício de nenhuma espécie com o Município de Casimiro de Abreu.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá abrir Crédito Adicional Especial, através de lei própria, para fazer face às despesas necessárias a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º - Os bolsistas dos projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio, deverão, em período integral, utilizar o uniforme quando em atividade.
Parágrafo Único - A não utilização do uniforme por 03 (três) vezes no mês, consignadas em ata, acarretará no desligamento automático do bolsista.

Art. 8º - Quanto aos bolsistas do Projeto Bolsa Estágio, estes somente poderão participar do projeto, em conformidade com a quantidade de períodos, em que a entidade educacional que o mesmo estiver vinculado estipular em grade.

Parágrafo Único - Caso o bolsista de Estágio fique reprovado em qualquer período, será automaticamente desligado do projeto.

Art. 9º - Fica expressamente proibido ao Responsável pelos bolsistas dos Projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio, permitir que os mesmos permaneçam sozinhos no local de estágio e em qualquer atribuição de sua Secretaria de lotação.

Art. 10 - O Bolsista dos Projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio que apresentar 05 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, durante o mês, será automaticamente desligado do projeto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1035/2006, 1103/2007, 1322/2009, 1412/2011, 1447/2011 e 1.919/2018.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

LEI Nº 2.163, de 01 de Dezembro de 2021.

Altera os artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 1.047, de 18 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 45 da Lei Municipal nº 1.047 de 18 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. As receitas, de que trata esta lei, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio de despesas administrativas, destinada à manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu.

§ 1º - O limite anual para despesas administrativas é de 3,00% (três inteiros por cento) do valor total da folha de contribuição dos servidores ativos, relativo ao exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

§ 2º - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.”

Art. 2º - O artigo 46 da Lei Municipal nº 1.047 de 18 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Para a cobertura das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu, mencionadas no artigo 45, durante um exercício, fica estabelecida, a título de taxa de administração, o valor anual de 3% (três inteiros por cento), considerando como base de cálculo o valor total da folha de contribuição dos servidores ativos relativo ao exercício financeiro anterior.

§1º - Fica autorizada a elevação da taxa de administração para até 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), desde que embasado em Avaliação Atuarial e que o valor adicional em relação à taxa prevista no caput seja utilizado conforme definido no §2º.

§2º - Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o §1º, ou seja: 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados com gastos, entre outros, relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
 - b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
 - c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
 - d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
 - e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;
- II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPP, do responsável pela gestão dos recursos; dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:
- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
 - b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§3º Os recursos da Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu, por meio de reserva administrativa para sua utilização, de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários.

§4º Fica autorizado o acúmulo de reserva administrativa para utilização em exercícios futuros.

§5º A utilização de recursos oriundos de acúmulo, previsto no parágrafo anterior, não compõe o cálculo para aferir o limite máximo de gasto do exercício em que é utilizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, através da Pregoeira, a alteração no AVISO DE LICITAÇÃO do Pregão Presencial n.º 65/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para realização de Cursos de Beleza e Estética para fornecimento gratuito aos municípios:

“Onde se Lê: “referente a Contratação de empresa especializada para realização de Cursos Técnicos EAD (Ensino a distância) para fornecimento gratuito aos municípios de Casimiro de Abreu/RJ.”

Elaine Martins Fonseca
Presidente da CPL

“Leia-se: “Contratação de empresa para realização de Cursos de Beleza e Estética para fornecimento gratuito aos municípios.”

Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

Permanecem em vigor as demais condições não alteradas nessa errata. Casimiro de Abreu, 01 de dezembro de 2021.

Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada na Rua Miguel Jorge, n.º 100, na modalidade Pregão na forma Presencial, n.º 30/2021 - FMS no dia 16/12/2021, às 09h30min, referente a aquisição de materiais permanentes, para atender as necessidades da Vigilância em Saúde, referente a Resolução SES n.º 1928 de 31 de Outubro de 2019. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min. Casimiro de Abreu, 02 de dezembro de 2021.

Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada na Rua Miguel Jorge, n.º 100, na modalidade Pregão na forma Presencial, n.º 31/2021 - FMS no dia 20/12/2021, às 09h30min, referente a aquisição de materiais permanentes/ materiais de consumo, para atender as demandas de RPG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, à Rua Miguel Jorge, n.º 100, Centro, Casimiro de Abreu, no horário de 09h00min às 16h30min. Casimiro de Abreu, 02 de dezembro de 2021.

Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada na Rua Miguel Jorge, n.º 100, na modalidade Pregão na forma Presencial, n.º 66/2021 - PMCA no dia 16/12/2021, às 14h00min, referente a Aquisição de microchips e leitor de microchip, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min. Casimiro de Abreu, 02 de dezembro de 2021.

Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

EXTRATO DE EMPENHO

Instrumento: Nota de Empenho n.º 1684/2021
Data: 23/11/2021
Processo Administrativo n.º 14176/2021
Objeto: Concessão de Diária
Credor: Carla Larissa Regly Marchon
CPF: XXX.981.477-XX
Valor: R\$ 637,06 (Seiscentos e trinta e sete reais e seis centavos)
Programa de Trabalho: 18.122.0084.2.002
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.00.00.00.01.1534
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DE EMPENHO

Instrumento: Nota de Empenho n.º 1685/2021
Data: 23/11/2021
Processo Administrativo n.º 14175/2021
Objeto: Concessão de Diária
Credor: Thainá de Oliveira Domingues
CPF: XXX.546.297-XX
Valor: R\$ 637,06 (Seiscentos e trinta e sete reais e seis centavos)
Programa de Trabalho: 18.122.0084.2.002
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.00.00.00.01.1534
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DE EMPENHO

Instrumento: Nota de Empenho n.º 1686/2021
Data: 23/11/2021
Processo Administrativo n.º 14174/2021
Objeto: Concessão de Diária
Credor: Vinicius dos Santos Reis
CPF: XXX.282.907-XX
Valor: R\$ 637,06 (Seiscentos e trinta e sete reais e seis centavos)
Programa de Trabalho: 18.122.0084.2.002
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.00.00.00.01.1534
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 25/2021

RUBRICA _____ FLS _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2021

PROCESSO n.º 25/2021.

LICITAÇÃO n.º 005/2021 – Pregão Presencial – FMAS

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 13.839.157/0001-57, Endereço: Rua Pastor Luiz Laurentino n° 385, Mataruna, Casimiro de Abreu- RJ, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Assistência Social**, a Sra. **KAREN LOUZADA PINTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n°. 115795619, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n°. 083.546.847-09.

FORNECEDOR: ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.791.068/0001-88, estabelecida na Rua Evaristo Boucinha n° 95 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ, representada, neste ato pelo seu representante legal o Sr. **PAULO ROBERTO CARNEIRO JÚNIOR**, portador da carteira de identidade n°.115.797-69, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n°. 076.371.657/01..

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 1.800, de 06.04.2020 e decreto municipal n.º 1626, de 08.08.2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para atender as necessidades do Fundo Municipal do Assistêncai Social.

1.1. Este instrumento não obriga ao FMAS a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM OU 77% GL. A EMBALAGEM DE 1 LITRO DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	1536	R\$ 6,19	R\$ 9.507,84
7	DESODORIZADOR DE AR, BIODEGRADÁVEL, NÃO CONTENDO CFC, FRAGRÂNCIA: CHEIRINHO DE TALCO, EMBALAGEM TIPO AEROSSOL COM 360ML.	UN	864	R\$ 7,24	R\$ 6.255,36
17	PAPEL TOALHA BOBINA C/60 FOLHAS DUPLAS, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, 20CMX22CM, EMBALAGEM C/ 2 ROLOS.	PCT	1056	R\$ 3,91	R\$ 4.128,96
21	SABÃO PASTOSO, NEUTRO, COMPOSIÇÃO:ÓLEO DE SOJA,COADJUVANTE,ALCALINIZANTE, CARGAS E VEICULOS, EM POTE DE 500G CONTENDO DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. REGISTRO NA ANVISA	UN	768	R\$ 3,94	R\$ 3.025,92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º 25/2021

RUBRICA _____ FLS _____

26	VASSOURA DE PIAÇAVA COM APROXIMADAMENTE 14CM DE COMPRIMENTO, PARTE INFERIOR DA BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 13CM DE LARGURA, REVESTIDA EM METAL, CABO DE MADEIRA.	UN	384	R\$ 7,47	R\$ 2.868,48
34	CONDICIONADOR INFANTIL, FÁCIL DE DESEMBARAÇAR, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS, CONTENDO NO MÍNIMO 500 ML.	UN	1000	R\$ 8,26	R\$ 8.260,00
35	CONDICIONADOR ADULTO, FÁCIL DE DESEMBARAÇAR, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS, CONTENDO NO MÍNIMO 500 ML.	UN	1000	R\$ 8,09	R\$ 8.090,00
37	HIDRATANTE PARA PELE, EM CREME, USO ADULTO, CORPO INTEIRO, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500ML.	UN	480	R\$ 6,79	R\$ 3.259,20
38	CREME DE PENTEAR CABELO, ADULTO, SEM ENXÁGÜE, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 300ML.	UN	520	R\$ 5,39	R\$ 2.802,80
41	FIO DENTAL, RESINA TERMOPLÁSTICA, REGULAR, NEUTRO, CERA MINERAL, ROLO COM 25 METROS DE COMPRIMENTO.	UN	2160	R\$ 1,58	R\$ 3.412,80
63	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTA FINA, COM CAMADAS SOBREPOSTAS FORMANDO UMA MANTA COM ESPESSURA UNIFORME ENTRE 1,0 A 1,5CM E REGULARMENTE COMPACTO COM AUSÊNCIA DE GRUMOS E IMPUREZAS, DE ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVÊNCIA, INODORO, ENROLADO EM PAPEL INTERCALADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM DE LARGURA, ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 500G.	UN	384	R\$ 12,00	R\$ 4.608,00
70	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, PICOTADA, NEUTRA. PACOTE COM 04 ROLO DE 30M X 10CM CADA.	PCT	2112	R\$ 3,74	R\$ 7.898,88
78	SAPONÁCEO, LÍQUIDO CREMOSO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, ABRASIVO, CONSERVANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO, AROMA: LIMÃO, TAMPA: ABRE-FECHA, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE INOX, ESMALTADOS, FÓRMICAS E CROMADOS, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 300ML.	UN	1056	R\$ 2,81	R\$ 2.967,36
TOTAL R\$					67.085,60

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
CLÁUSULA QUARTA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 25/2021

RUBRICA _____ FLS _____

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

4.1.1. Gerenciar a ata de registro de preço;

4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;

4.1.6. Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;

4.1.7. Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;

4.1.8. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

4.2. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;

4.2.1. apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;

4.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Órgãos não Participantes:

4.3. Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata

4.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.

4.3.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.

4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO PRAZO E CONDIÇÕES CLÁUSULA QUINTA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º 25/2021

RUBRICA _____ FLS _____

5.1 - O prazo de atendimento será de 05(cinco) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

5.2 - Quando solicitados em caráter de urgência, os serviços deverão ser executados em sua totalidade pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

5.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.3.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.7 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.8 - O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.9 - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8 - PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.1. Os materiais deverão ter 80% do prazo máximo de validade e sem quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis as devidas correções.

8.2. O prazo de validade dos materiais consiste na prestação pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA. Constituem obrigações:

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 - Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

6.2.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

6.2.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 25/2021

RUBRICA _____ FLS _____

6.2.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

6.2.7 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

6.2.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

6.2.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

6.2.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

6.2.11 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

6.12 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

6.2.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

6.2.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

6.15 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

6.2.16 - Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

6.2.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

6.2.18 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

12.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

6.2.19 - O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

7.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

7.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º 25/2021

RUBRICA _____ FLS _____

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.6 - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal N.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

7.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, n.º 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

8.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
 PROCESSO N.º 25/2021

RUBRICA _____ FLS _____

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 1.800/2020.

8.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

9.1. Pelo PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

9.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

10.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;

11.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

11.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

11.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º 25/2021

RUBRICA _____ FLS _____

11.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

11.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

11.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

11.7.1. Advertência;

11.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

11.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

11.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

11.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

11.10. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

11.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

11.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 22 de outubro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
KAREN LOUZADA PINTO**

**ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Representante Legal: PAULO ROBERTO CARNEIRO JÚNIOR**

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____